



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

OF/Nº-186/68.-

Barueri, 14 de maio de 1968.-

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência e da Egrégia Câmara Municipal, que deixei de sancionar o projeto de lei nº-6/68, junto ao autógrafo de lei nº-4/68, pelas razões seguintes:-

CONSIDERANDO que é inconstitucional e ilegal e contrario ao interesse público a referida propositura;

CONSIDERANDO que o projeto de lei enviado à Egrégia Câmara tratava-se unicamente de melhorar vencimentos e aumentos de funcionários e operários, não de criação de cargos e de designações;

CONSIDERANDO que nos precisos termos da Lei, compete ao Chêfe do Poder Executivo os projetos de leis municipais sobre materia financeira, bem como dos que criem cargos e funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública, sendo assim da competência exclusiva do Prefeito, não sendo admitidas emendas à despesa prevista, de acôrdo com o artigo - 1º, do Ato Complementar nº-15, mantido pela Constituição Brasileira

CONSIDERANDO que houve aumento e criação de cargos que não constava do projeto de autoria do Prefeito.

Por estas razões vejo-me compelido à negar sanção à mencionada propositura.

Na oportunidade apresento à V.Excia., e aos nobres Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Comissão de
27 MAI 1968
Em
ADONAI DE ALMEIDA SYLOS-

Ao

Exmo. Sr.

CONSTANTINO CAMARGO

SECRETARIA

Em 14.05.68
Reg. nº 228

Pag. 58.